autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 26/01/2022 16:56:55.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

**PROJETO DE LEI N° _____**

*"Dispõe sobre o projeto de fraldas descartáveis para pais de baixa renda de São Paulo"*

Art. 1º Fica instituído o projeto de distribuição de fraldas descartáveis para os pais de baixa renda, para aquelas que recebam até 2 salários mínimos totalizando a importância de R$2.424,00 (Dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), no presente ano de 2022; variável de acordo com as mudanças e acréscimos do salário mínimo.

Parágrafo único: A seleção destas dar-se-á por meio de apresentação e comprovação da renda, por meio de documentos comprobatórios.

Art. 2º A distribuição das fraldas será feita por meio de órgão da área da saúde:

Art. 3º Para fins desta lei as crianças só irão ter este benefício até completarem 3 anos.

§1º Crianças portadoras de quaisquer tipos de deficiência, podem continuar a receber o benefício desde que tenham laudos médicos comprovando que esta realmente necessita.

Art. 4º O projeto das fraldas descartáveis para pais de baixa renda tem como objetivo:

I – Ampliar o acesso destes pais de baixa renda, a terem fraldas descartáveis, para suprir as necessidades destas crianças;

II – Consolidar o direito a higiene pessoal já previsto em lei;

III – Evitar irritações, alergias e assaduras;

IV – Evitar doenças infecciosas;

Art. 5º Ongs e associações que tem como objetivo promover a socialização dos pais de baixa renda e fazer com que estes sejam reinseridas na sociedade também terão apoio para dar continuidade aos seus projetos.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 6º andar, Sala 620, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-90,
Fone (11) 3396-4290, E-mail: vereadoralfredinho@camara.sp.gov.br, www.alfredinhopt.com.br,

Matéria PL 11/2022. Documento assinado digitalmente por ALFREDO ALVES CAVALCANTE em 26/01/2022. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=348202.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

§1º Será selecionada uma ong ou associação de cada região para que tenha acesso a uma quantia de fraldas por mês para que possam também distribuir aos pais de filhos com mais de três anos, mas que por outros motivos comprovados ainda usem fraldas descartáveis.

Sala das sessões, _____ de 2022.

**Atenciosamente,**

**Alfredo Alves Cavalcante**
**VEREADOR ALFREDINHO**

**Matéria PL 11/2022. Documento assinado digitalmente por ALFREDO ALVES CAVALCANTE em 26/01/2022. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=348202.**

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 26/01/2022 16:56:55.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

**JUSTIFICATIVA**

Sabemos que a higiene pessoal é indispensável para a sobrevivência humana, e que em nosso país e ao redor do mundo ainda existem diversas famílias que não tem acesso aos meios básicos de higiene e saneamento básico.
Esta lei está sendo proposta para que os responsáveis por crianças que ainda não tem condições e não são capazes de fazer sua própria higienização pessoal tenham acesso a um produto que é de suma importância nesta faze da vida, as fraldas descartáveis.
A maioria destes pais que residem na periferia e em lugares com altos índices de desemprego, tem mais de um filho, recebem menos do que um ou dois salários mínimos e ainda precisam arcar sozinhas com demais despesas e custos gerados por crianças, podemos citar alguns deles; por exemplo, vestimenta, alimentação, cuidados médicos, lazer dentre tantas outras coisas necessárias.
Estas crianças e pais vindos da periferia são totalmente inferiorizadas, por questões sociais, culturais e financeiras; estas deveriam poder contar com o apoio do poder público, para que assim pudessem suprir ao menos as necessidades básicas de cada um destes.
Vemos estas condições, sobretudo em lugares marginalizados onde mães tentam usar meios, táticas e maneiras improvisadas para criarem seus filhos.
Sendo assim a presente lei, propõe o Projeto de Fraldas Descartáveis para Pais de Baixa Renda, para que assim insira e institua a distribuição de fraldas e assim garanta o mínimo ao direito a higiene.

Atenciosamente,

Alfredo Alves Cavalcante
VEREADOR ALFREDINHO

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 6º andar, Sala 620, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-90,
Fone (11) 3396-4290, E-mail: vereadoralfredinho@camara.sp.gov.br, www.alfredinhopt.com.br,

Matéria PL 11/2022. Documento assinado digitalmente por ALFREDO ALVES CAVALCANTE em 26/01/2022. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=348202.